

17/4/18  
PROJETO DE LEI N.º 6.002, DE 1990  
(Do Senado Federal)

Dispõe sobre o mandado de injunção

Nº 1

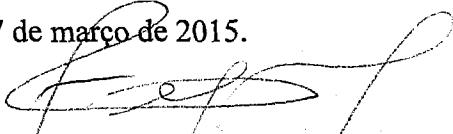
EMENDA SUPRESSIVA

*Substitutivo ao.*  
Suprime-se o art. 8º do Projeto, renumerando-se os demais

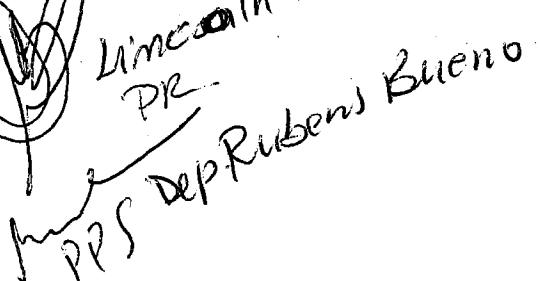
JUSTIFICATIVA

Entendemos que se a liminar é cabível em mandado de segurança, para a defesa de direito legal, muito mais razão é a sua concessão para proteger direitos e prerrogativas constitucionais, desde que haja possibilidade de dano irreparável se aguardar a decisão final da Justiça e desde que ocorram os pressupostos de verossimilhança do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo de dano irreparável (*periculum in mora*).

Sala das Sessões, 17 de março de 2015.

  
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

Líder do PCdoB

  
Lincoln Portela.  
PR  
  
Dep. Rubens Bueno  
PPS

  
Abreu Morey  
PT (SAÚDA MOREY)